

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

*Cria o programa “Agroecologia na Escola”
no âmbito da rede pública de ensino da cidade
do Natal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Agroecologia na Escola” no âmbito da rede pública de ensino da cidade do Natal, com o objetivo de destinar espaço físico nas escolas municipais para promover e fomentar sistemas de produção agroecológicos, contribuindo para a segurança alimentar, a geração de renda, a sustentabilidade do desenvolvimento e a qualidade de vida da população de Natal.

Art. 2º Para fins da presente Lei, considera-se:

I - Sistema de produção agroecológico: aquele que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, equilíbrio de gênero e outras relações humanas de cooperação, reciprocidade e respeito, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

II – agricultor e agricultora familiares e urbanos; ou empreendedor e empreendedora familiares e urbanos: aquele e aquela que pratica atividades de produção de base agroecológica no contexto urbano;

III - economia solidária: forma de organizar a produção de bens e serviços, a distribuição, o consumo e o crédito, que tenha por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica;

II - estimular e fomentar o uso de práticas produtivas e técnicas de manejo sustentáveis, para o fortalecimento da produção de base agroecológica e de sistemas orgânicos de produção;

III - desenvolver ações voltadas para a ampliação da participação de estudantes e jovens na produção, beneficiamento e comercialização de produtos orgânicos de base agroecológica;

IV - promover o consumo de produtos agroecológicos e orgânicos, por meio de promoção, divulgação, educação alimentar e outros mecanismos de comercialização da produção orgânica de base agroecológica;

V - promover processos pedagógicos para a capacitação continuada de estudantes, professores e gestores públicos sobre agroecologia e produção orgânica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, mediante a sistematização de saberes e de experiências, desenvolvimento de tecnologias e metodologias de trabalho;

VI - fomentar e apoiar a disseminação do conhecimento agroecológico na comunidade escolar.

Art. 5º Para atingir os objetivos do programa “Agroecologia na Escola” o Poder Executivo deverá:

I – definir áreas nas escolas da rede municipal de educação para a produção de produtos orgânicos de base agroecológica;

II - estabelecer convênios ou termos de cooperação com agricultores, agricultoras, empreendedores e empreendedoras econômicos solidários para que utilizem os espaços públicos destinados a este programa para a produção orgânica de base agroecológica;

III - financiar, por meio de editais públicos, sistemas de produção agroecológica a serem desenvolvidos nas escolas;

IV - apoiar e articular estruturas e mecanismos que facilitem a comercialização de produtos oriundos da produção de base agroecológica objetos desta Lei, priorizando a comercialização pelos agricultores e agricultoras permissionários;

V - proporcionar as condições para a participação da comunidade escolar nas experiências agroecológicas.

Art. 6º. A produção proveniente do trabalho desenvolvido nas experiências agroecológicas será prioritariamente destinada aos agricultores e agricultoras permissionários que explorem a área destinada.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 05 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Hodiernamente, há cada vez mais atenção à garantia de segurança alimentar à população, visto que cada vez mais somos noticiadas com informações quanto ao retorno do Brasil ao Mapa da Fome. A produção de alimentos prescinde uma atenção específica à maneira como se dá a produção, de forma a garantir práticas cada vez mais saudáveis. Ressalte-se que a execução de experiências agroecológicas nos espaços das escolas municipais une pelo menos três importantes temas: segurança alimentar, destinação adequada de recursos físicos das escolas e desenvolvimento educacional.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem o intuito de fomentar a criação e estruturação de espaços onde possam ser desenvolvidas experiências de agroecologia com a adequada formalização de convênios entre a comunidade escolar, agricultores e agricultoras que farão a implantação das referidas experiências nas escolas destacadas pela Administração Pública.

Não obstante, já constar no próprio texto do Projeto de Lei, é oportuno observar que experiência de base agroecológica são aquelas que buscam otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, equilíbrio de gênero e outras relações humanas de cooperação, reciprocidade e respeito, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Ademais, as experiências agroecológicas são diferentes de hortas orgânicas, sendo necessário não reduzir as produções da agroecologia tão somente ao conceito de hortas. A partir destas considerações, no intuito de valorizar as culturas locais, as sabedorias tradicionais, a produção agroecológica é que se propõe a presente legislação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 05 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT